



LEI MUNICIPAL N° 745/2023

EMENTA: Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro, destinado a incentivar as Agremiações Carnavalescas e Maracatuzeiras existentes no município de Buenos Aires-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e **ELE SANCTIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar o montante de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), do orçamento municipal, à título de **Auxílio Financeiro às agremiações carnavalescas, maracatuzeiras, culturais e folclóricas** instituídas e em funcionamento no Município de Buenos Aires-PE, que estejam escritas no mapa da cultura do Município.

§ 1º - Os valores repassados a cada instituição de que trata o caput deste artigo, realizar-se-á de acordo com o porte de cada instituição, destinado a auxiliar tais agremiações no custeio para a organização e apresentação no período do carnaval de 2023.

§2º - A concessão do auxílio de que trata o caput deste artigo, exigirá a comprovação da regularidade da instituição junto aos órgãos públicos e atendimentos aos requisitos da legislação pertinente.

Art. 2º - Os recursos destinados ao cumprimento desta Lei, serão executados mediante transferência direta aos beneficiários, ou, na impossibilidade, excepcionalmente, por meio de cheque nominal ao beneficiário..

Art. 3º - Como contraprestação, as instituições que forem beneficiadas pelo Auxílio Financeiro de que trata esta Lei, deverão apresentar-se, sem custos, no polo cultural de evento do município de Buenos Aires-PE durante o carnaval de 2023.

Parágrafo único - a não apresentação da instituição beneficiária do auxílio financeiro no polo cultural de evento de que trata o caput deste artigo, acarretará a proibição de recebimento de novo auxílio ou a concessão e eventuais benefícios por parte do Poder Público Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES
ESTADO DE PERNAMBUCO
CNPJ. 10.165.165/0001- 77

Art. 4º - Para fazer face as despesas previstas nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal expressamente autorizado a proceder com a adaptação do orçamento municipal em vigor, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso, independente dos percentuais já previamente autorizados pela Lei Orçamentária em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1^a de fevereiro do corrente ano.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2023.

JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA
PREFEITO